

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES AO CONSELHO GERAL DO AELAVQ

Capítulo Introdutório

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos representantes ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas de:

1.1. pessoal docente e do pessoal não docente para o quadriénio 2022/2026;

1.2. alunos para o biénio 2021-2023 e pais e encarregados de educação para o biénio 2022-2024.

2. O presente Regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos representantes ao Conselho Geral do AELAVQ. O documento será divulgado na página eletrónica do agrupamento e afixado nos locais habituais de divulgação da informação.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprovou, a 28 de outubro de 2021, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno do AELAVQ e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, e, preferencialmente, por um representante de cada grupo que tem assento do Conselho Geral.

3. A presente comissão é composta pelo Presidente do Conselho Geral e por quatro conselheiros, em representação, respetivamente, dos docentes, dos não docentes, dos encarregados de educação e da comunidade local.

Capítulo I – Pessoal Docente e Pessoal Não Docente – Quadriénio 2022/2026

Artigo 1.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente

1. A 31 de janeiro de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais nas escolas e na página eletrónica do AELAVQ.

2. A 11 de fevereiro de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá uma convocatória específica para cada Assembleia Eleitoral de docentes e de não docentes e para cada ato eleitoral, indicando a data, o horário e o local em que se realizarão as eleições, conforme o Anexo I.

3. As convocatórias serão divulgadas na página eletrónica do AELAVQ e nos locais habituais de divulgação da informação dos docentes e dos não docentes.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Até 21 de janeiro de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor os cadernos eleitorais dos docentes e dos não docentes.

2. O Diretor entregará, até 31 de janeiro, os cadernos eleitorais ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, imediatamente, os afixará, para consulta, nas duas escolas onde terão lugar os atos eleitorais, Escola Secundária Professor José Augusto Lucas e Escola Básica 2 3 Professor Noronha Feio.

3. Nos cadernos eleitorais, deverá ser indicado o local onde votam os docentes que lecionam em várias escolas.

4. Até 7 de fevereiro, quinto dia útil seguinte à sua divulgação, qualquer eleitor pode reclamar, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, via serviços administrativos da escola-sede, de qualquer irregularidade identificada nos cadernos eleitorais.

5. Terminado o período de reclamação, a Comissão Eleitoral apreciará as reclamações e afixará os cadernos eleitorais definitivos, até 11 de fevereiro, nos locais habituais de divulgação da informação dos docentes e dos não docentes das duas escolas.

Artigo 5.º

Convocatórias do ato eleitoral e eleição das mesas das assembleias eleitorais

1. No dia 11 de fevereiro de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, na página do agrupamento e por afixação nos locais habituais das escolas, a convocatória do ato eleitoral, bem como as convocatórias para a eleição das mesas das assembleias eleitorais dos docentes e dos não docentes.

Artigo 6.º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no dia 11 de fevereiro, para a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Eleitorais.

2. Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores todos os docentes do AELAVQ.

3. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores todos os assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores em exercício efetivo de funções no agrupamento.

Artigo 7.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Considerando o contexto pandémico em que ocorre o processo eleitoral e tendo em vista o cumprimento das medidas sanitárias em vigor, a eleição das Mesas das Assembleias Eleitorais ocorrerá nos dias 23 e 24 de fevereiro. No dia 23 de fevereiro, de acordo com o horário previsto nas respetivas convocatórias, terão lugar uma assembleia geral de docentes e outra de não docentes, numa sala virtual, com vista à apresentação da informação relativa ao processo eleitoral e à identificação de interessados em constituir as Mesas das Assembleias Eleitorais. Constituídas as listas de candidatos às Mesas das Assembleias Eleitorais, os docentes e não docentes procederão à eleição dos membros das Mesas, por voto presencial e secreto, no dia 24 de fevereiro, na EB 2/3 Prof. Noronha Feio ou na ESPJAL. O pessoal não docente votará no período entre as 12h00 e as 14h30. O pessoal docente exercerá o direito ao voto entre as 16h00 e as 18h00.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas por 5 elementos (3 efetivos e 2 suplentes), não candidatos ao Conselho Geral.
3. Os elementos que compõem as Mesas das Assembleias Eleitorais elegerão, de entre os seus membros, um presidente, dois secretários e dois suplentes, não podendo a mesa funcionar sem a presença de, pelo menos, 2 elementos.
4. A organização e o controlo dos processos eleitorais competem às Mesas das Assembleias Eleitorais.
5. As listas concorrentes às eleições podem indicar até 2 representantes, designados por delegados, para as respetivas mesas eleitorais, a fim de acompanharem os atos eleitorais.
6. As decisões das Mesas das Assembleias Eleitorais devem ser afixadas em local próprio.
7. Compete às Mesas das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das respetivas Assembleias Eleitorais;
 - f) Afixar os resultados apurados nos locais próprios.
 - e) Entregar os resultados, as atas e demais documentação relativos ao ato eleitoral à Comissão Eleitoral.
8. Quando da realização do processo eleitoral, cada Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
 - a) A data e local do ato eleitoral;
 - b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
 - c) O número de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) A indicação do número de votos em cada lista;
 - f) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;

g) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das Assembleias Eleitorais funcionarão entre as 10h00 e as 18h00, ao que se seguirá o respetivo escrutínio.

Artigo 9.º

Listas

1. As listas candidatas do pessoal docente devem conter a indicação dos sete candidatos a representantes efetivos, bem como de igual número de suplentes, que não poderão exercer funções de coordenação de estabelecimentos de ensino, de assessoria da direção e de membros do Conselho Pedagógico.

2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas candidatas do pessoal não docente devem conter a indicação dos dois candidatos a representantes efetivos, bem como dos dois suplentes.

4. As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação das diferentes carreiras e/ou estabelecimentos de ensino.

8. Todas as listas concorrentes deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

Artigo 10.º

Apresentação e divulgação das Listas

1. Os impressos de candidatura são levantados nos Serviços Administrativos da ESPJAL, a partir de 11 de fevereiro.

2. As listas candidatas são entregues no mesmo local, até 25 de fevereiro de 2022, no horário de funcionamento dos serviços, em envelope fechado, contra recibo de receção.

3. Após o procedimento referido no ponto anterior, as listas rececionadas serão entregues ao presidente da Comissão Eleitoral, que as rubrica e lhes atribui letra alfabética.

4. As listas que não respeitarem as condições de candidatura serão excluídas.

5. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do AELAVQ, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 horas após o término do prazo de entrega das listas.

6. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega, com a consequente alteração do calendário.

7. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente Regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 11.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 3 de março de 2022, das 10h00 às 18h00.
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Resultados eleitorais

1. Cada Assembleia Eleitoral deverá proceder ao escrutínio dos resultados e respetivo registo em ata, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa.
2. Os presidentes das mesas eleitorais reunirão com a Comissão Eleitoral, no próprio dia, com toda a documentação, na escola-sede, para apuramento do resultado final.
3. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os resultados finais apurados são registados em nova ata, que deverá apresentar o número de mandatos atribuídos a cada lista assim como a identificação dos representantes eleitos.
5. No dia 3 de março de 2022, findo o apuramento e a validação dos resultados finais, as atas com os resultados finais das eleições dos representantes dos docentes e dos não docentes:
 - a) Deverão ser assinadas pelos elementos da Comissão Eleitoral e das mesas das assembleias eleitorais, pelos representantes da(s) lista(s) e demais elementos presentes no apuramento dos resultados finais;
 - b) Deverão ser afixadas na ESPJAL e enviadas por correio eletrónico para todas as escolas do AELAVQ, pela Comissão Eleitoral;
 - c) Deverão ser entregues ao Diretor, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para posterior divulgação na página eletrónica do AELAVQ.
6. Até ao dia 14 de março de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral enviará as atas das Assembleias Eleitorais ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
7. Os resultados definitivos do processo eleitoral para eleição dos representantes dos docentes e dos não docentes ao Conselho Geral do AELAVQ produzem efeito após a data da comunicação do Presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor da DGEstE.

Artigo 13.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao dia 7 de março de 2022, e entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos da ESPJAL, contra recibo.
2. Até 9 de março de 2022, a Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre as reclamações, em reunião marcada para o efeito, e procede à afixação e divulgação dos resultados definitivos nos locais e pelos meios previstos neste Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário

1. Faz parte integrante deste Regulamento Eleitoral o Anexo I, com calendário do processo eleitoral para eleição dos Representantes do pessoal docente e do pessoal não docente ao Conselho Geral.

Capítulo II – Alunos – Biénio 2021/2023

1. O processo eleitoral para eleição dos representantes dos alunos ao Conselho Geral do agrupamento realiza-se nos vinte dias anteriores ao termo do respetivo mandato.
2. A convocatória deve indicar as normas práticas pelas quais se irá reger o processo eleitoral.
3. A mesa eleitoral é definida em reunião do corpo eleitoral convocada para o efeito.
4. Os representantes dos alunos ao Conselho Geral são eleitos pelo corpo eleitoral dos delegados e subdelegados das turmas do Ensino Secundário do Agrupamento.
5. As listas devem conter a indicação dos dois candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes.
6. Os candidatos devem ser maiores de 16 anos, devendo ficar assegurado que, na lista, haja pelo menos dois elementos que não se encontrem a frequentar o 12.º ano.
7. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
8. As listas deverão ser entregues até 96 horas (quatro dias úteis) antes do início do ato eleitoral nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, devendo ser rubricadas pelo coordenador técnico e aposto o carimbo do Agrupamento com a data de entrega e, seguidamente, afixadas nos locais apropriados.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com a legislação em vigor, com a aplicação do método de Hondt.
10. Do ato eleitoral, será lavrada ata pelos membros da mesa que a assinarão, bem como os representantes das listas concorrentes.
11. Será entregue cópia da ata ao Diretor no prazo de 8 dias pelo presidente do Conselho Geral.

Capítulo III – Pais e encarregados de educação – Biénio 2022/2024

Artigo 1.º

Convocatória da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação para eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral do AELAVQ

1. A Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação para eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação ao Conselho Geral é convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
2. A 11 de fevereiro de 2022, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá uma convocatória específica para a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, indicando a data, o horário e o local em que se realizará a Assembleia Eleitoral.
3. Na convocatória deveram constar, igualmente, informações relativas ao processo e à realização do ato eleitoral, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento para a apresentação de listas, conforme Anexo II.
4. A convocatória será divulgada na página eletrónica do AELAVQ e nos locais habituais de divulgação da informação das respetivas organizações representativas.

Artigo 2.º

Assembleia Eleitoral

1. O Presidente da Comissão Eleitoral convoca e preside à Mesa da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação para eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do AELAVQ.
2. Para a eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitores os Encarregados de Educação das unidades educativas do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, presentes na reunião, cujos educandos não tenham anulado a matrícula ou sido excluídos por faltas até à data da convocatória.

Artigo 3.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral como Representantes dos Pais e Encarregados e Educação.
2. Os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral serão: um presidente e dois secretários.
3. Os dois secretários serão designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia, de entre os presentes na reunião, cumprindo o n.º 1 do presente artigo.
4. Aos secretários compete tomar apontamentos para realizar a ata, ler à Assembleia os documentos remetidos e proceder à contagem dos votos.

5. As organizações representativas que apresentem lista concorrente às eleições podem indicar um representante por cada lista apresentada, designados por delegados, para a respetiva mesa da assembleia eleitoral, a fim de acompanharem os atos eleitorais.
6. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
 - a) A data e local do ato eleitoral;
 - b) O número de eleitores presentes;
 - c) O número de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) A indicação do número de votos em cada lista;
 - f) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
 - g) A assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
7. Cabe à mesa entregar à Comissão Eleitoral todos os documentos respeitantes ao ato eleitoral e solicitar que os resultados apurados sejam afixados nos locais próprios.

Artigo 4.º

Listas

2. As listas candidatas dos Representantes dos Pais e Encarregados e Educação ao Conselho Geral devem conter a indicação dos cinco candidatos a representantes efetivos, bem como de igual número de suplentes.
3. São elegíveis os Encarregados de Educação das unidades educativas do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, cujos educandos não tenham anulado a matrícula ou sido excluídos por faltas até à data da convocatória da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação para eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do AELAVQ.
4. A(s) lista(s) serão enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral para o endereço eletrónico que constará na Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
5. Apenas serão consideradas válidas a(s) lista(s) rececionadas no “mail” indicado na convocatória, até 96 horas antes do início do ato eleitoral.
6. As listas candidatas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.
7. As listas que contenham candidatos que não respeitem as condições de candidatura serão excluídas.
8. Depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 horas após o término do prazo de entrega das listas, as listas serão enviadas, por correio eletrónico, para as direções das associações de pais e encarregados de educação, que se responsabiliza pela sua divulgação.

9. As listas serão ainda divulgadas na página eletrónica do AELAVQ.

10. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega, com a conseqüente alteração da data da Assembleia.

11. Faz parte integrante deste Regulamento Eleitoral o Anexo II, com calendário do processo eleitoral para eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral.

Capítulo IV – Representantes do Município

Os dois representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Oeiras, conforme legislação aplicável.

Capítulo V – Representantes da Comunidade Local – Quadriénio 2022/2026

Os representantes da comunidade local são três, sendo um cooptado pelos restantes conselheiros, de entre individualidades de reconhecido mérito, convidado pelo relevo para o Projeto Educativo do AELAVQ; até dois em representação de instituições locais de carácter económico, social, cultural e científico, convidadas após decisão dos restantes elementos; e outro em representação da Associação de Antigos Alunos da ex-ESLAV, nomeado pela mesma.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 1.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento Eleitoral

O presente Regulamento Eleitoral poderá sofrer alterações em função da situação pandémica, as quais serão analisadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º

Anexo

Faz parte integrante deste Regulamento Eleitoral um anexo com calendário do processo eleitoral para eleição dos representantes dos docentes e não docentes ao Conselho Geral do AELAVQ.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 27 de janeiro de 2022.

ANEXO I

FASES DO PROCESSO ELEITORAL – Docentes e Não Docentes –	COMPETÊNCIAS	CALENDARIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Constituição da Comissão Eleitoral	Conselho Geral	28 de outubro de 2021	
Aprovação do Regulamento Eleitoral	Conselho Geral	27 de janeiro de 2022	
Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais nas escolas e na página do AELAVQ	Presidente da Comissão Eleitoral	31 de janeiro de 2022	
Solicitação dos cadernos eleitorais dos docentes e não docentes	Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor	Até 21 de janeiro de 2022	Cadernos eleitorais: Docentes: por escola e por ciclo; Não docentes: por escola e por categoria profissional
Afixação dos cadernos eleitorais	Diretor entrega ao Pres. Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais. A Comissão Eleitoral afixa cadernos, para consulta, na N. Feio e na ESPJAL.	Até 31 de janeiro de 2022	
Consulta e reclamação dos cadernos eleitorais	Todos os eleitores	De 31 de janeiro de 2022 até 7 de fevereiro de 2022	Todos os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto ao Pres. Comissão Eleitoral, via Serv. Adm. da ESPJAL, de qualquer irregularidade identificada nos cadernos eleitorais.
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	Comissão Eleitoral aprecia reclamações e afixa os cadernos definitivos nas 2 escolas	Até 11 de fevereiro de 2022	
Convocatória do ato eleitoral.	Presidente da Comissão Eleitoral	11 de fevereiro de 2022	Página eletrónica do AELAVQ; por e-mail para todas as escolas; afixação nos locais habituais das escolas
Período de entrega de listas de candidatos		De 11 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro	Os impressos de candidatura são levantados nos Serv. Adm. da ESPJAL. As listas candidatas são entregues em envelope fechado, que será

			entregue ao Pres. da Comissão Eleitoral. Comissão Eleitoral valida candidaturas.
Convocatórias para eleição das mesas das assembleias eleitorais – pessoal docente e não docente	Presidente da Comissão Eleitoral	11 de fevereiro de 2022	Página eletrónica do AELAVQ e afixação nos locais habituais das escolas
Eleição e divulgação da constituição das mesas eleitorais	Comissão Eleitoral e Assembleias Eleitorais	23 e 24 de fevereiro de 2022: - 23 de fevereiro – assembleia de docentes e assembleia de não docentes em sala virtual;	- sala virtual;
		24 de fevereiro – votação presencial e secreta	EB 2/3 Noronha Feio e na ESPJAL, de acordo com o horário previsto na respetiva convocatória.
Afixação/divulgação das listas	Comissão Eleitoral	Até 28 de fevereiro de 2022	(1 de março – Entrudo)
Realização do ato eleitoral	Docentes e não docentes	3 de março de 2022	EB 2/3 Noronha Feio e na ESPJAL, das 10h00 às 18h00
Apuramento dos resultados	Mesas das Assembleias Eleitorais	3 de março de 2022	Após o escrutínio, cada mesa de Assembleia Eleitoral elabora uma ata. Os presidentes das mesas reúnem, depois, na ESPJAL com Comissão Eleitoral para apuramento de resultados finais e elaboração da ata final.
Divulgação dos resultados	Comissão Eleitoral	3 de março de 2022	Afixação na ESPJAL; envio por e-mail para as escolas; e entrega dos resultados ao Diretor.
Agilização da divulgação dos resultados	Direção	3 de março de 2022	Página eletrónica do AELAVQ e escolas
Reclamações ou impugnações ao ato eleitoral		Até 7 de março de 2022	As reclamações devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, em envelope fechado, nos Serv. Adm. da ESPJAL, contra recibo
Apreciação e decisão sobre as reclamações e afixação dos resultados definitivos.	Comissão Eleitoral	Até 9 de março de 2022	Divulgação dos resultados definitivos: página eletrónica do AELAVQ e escolas
Envio da documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE	Comissão Eleitoral	Até 14 de março de 2022	A Comissão Eleitoral enviará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE.

Os resultados definitivos do processo eleitoral produzem efeito após a data da comunicação da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE.	Comissão Eleitoral	Até 14 de março de 2022	Divulgação da composição do Conselho Geral na página eletrónica; envio por e-mail para todas as escolas; afixação nos locais habituais
--	--------------------	-------------------------	--

ANEXO II

FASES DO PROCESSO ELEITORAL – Pais e encarregados de educação –	COMPETÊNCIAS	CALENDARIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Constituição da Comissão Eleitoral	Conselho Geral	28 de outubro de 2021	
Aprovação do Regulamento Eleitoral	Conselho Geral	27 de janeiro de 2022	
Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais	Presidente da Comissão Eleitoral	31 de janeiro de 2022	Página eletrónica do AELAVQ e outros meios eletrónicos do agrupamento. Envio por correio eletrónico para as direções das APEE.
Convocatória do ato eleitoral.	Presidente da Comissão Eleitoral	11 de fevereiro de 2022	Página eletrónica do AELAVQ e envio por correio eletrónico para as direções das APEE
Período de entrega de listas de candidatos		De 11 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro	As listas candidatas são enviadas para o endereço eletrónico indicado na respetiva convocatória.
Convocatórias para eleição da mesa da assembleia eleitoral	Presidente da Comissão Eleitoral	11 de fevereiro de 2022	Página eletrónica do AELAVQ e outros meios eletrónicos do agrupamento. Envio por correio eletrónico para as direções das APEE.
Eleição e divulgação da constituição da mesa eleitoral	Comissão Eleitoral e Assembleia Eleitoral		
Afixação/divulgação das listas	APEE	Até 28 de fevereiro de 2022	(1 de março – Entrudo)
Realização do ato eleitoral	Pais e encarregados de educação		
Apuramento dos resultados	Mesas da Assembleia Eleitoral		Após o escrutínio, a mesa da Assembleia Eleitoral elabora uma ata, que será entregue à Comissão Eleitoral.
Divulgação dos resultados	Comissão Eleitoral		Envio por correio eletrónico para as direções das APEE

Agilização da divulgação dos resultados	Direção		Página eletrónica do AELAVQ e escolas
Reclamações ou impugnações ao ato eleitoral			As reclamações devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, em envelope fechado, nos Serv. Adm. da ESPJAL, contra recibo
Apreciação e decisão sobre as reclamações e afixação dos resultados definitivos.	Comissão Eleitoral		Divulgação dos resultados definitivos: página eletrónica do AELAVQ e escolas
Envio da documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE	Comissão Eleitoral	Até 14 de março de 2022	A Comissão Eleitoral enviará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE.
Os resultados definitivos do processo eleitoral produzem efeito após a data da comunicação da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral da DGEstE.	Comissão Eleitoral	Até 14 de março de 2022	Divulgação da composição do Conselho Geral na página eletrónica; envio por e-mail para todas as escolas; afixação nos locais habituais